



**Expediente:**

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL  
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



**SUPLEMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JARDIM**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**DECRETO Nº. 151/2024**

Jardim-MS, 08 de novembro de 2024.

**Declara Situação de Emergência nível II, codificado no nº. 1.3.2.1.4 pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) em partes das áreas urbanas e rurais do município de Jardim/MS afetadas por Chuvas Intensas, conforme classificação da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria 3.646 de 20 de dezembro de 2022 expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.**

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, Prefeita Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

*CONSIDERANDO* o grande índice pluviométrico alcançado nos últimos dias no município de Jardim-MS;

*CONSIDERANDO* que em decorrência do referido evento em partes das áreas rurais e partes de áreas urbanas ocorreram diversos danos materiais, ambientais, sociais, humanos, prejuízos econômicos públicos e privados conforme consta no Relatório de Ocorrência emitido pela Coordenação de Proteção e Defesa Civil deste município, o qual aponta favorável para decretação da Situação de Emergência nível II. Ou seja, todos os danos e prejuízos que se fizeram pelo ocorrido tornou a atuação do município parcialmente inoperante, bem como sendo necessárias ações complementares para o reestabelecimento da normalidade neste município.

*CONSIDERANDO* que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil apontando favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, bem como o artigo 21;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência nível II em partes das áreas rurais e partes das áreas urbanas do Município de Jardim/MS devidamente registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Chuvas Intensas, codificado no n. 1.3.2.1.4 pela Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme o anexo único da portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e recuperação das áreas afetadas.

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º** - Com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste dispositivo.

**Art. 5º** - Este Decreto tem validade por 30 (trinta) dias , podendo ser prorrogado em caso de necessidade, e entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos 05 de novembro de 2024.

**DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal de Jardim /MS

Matéria enviada por Elza Franco